



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

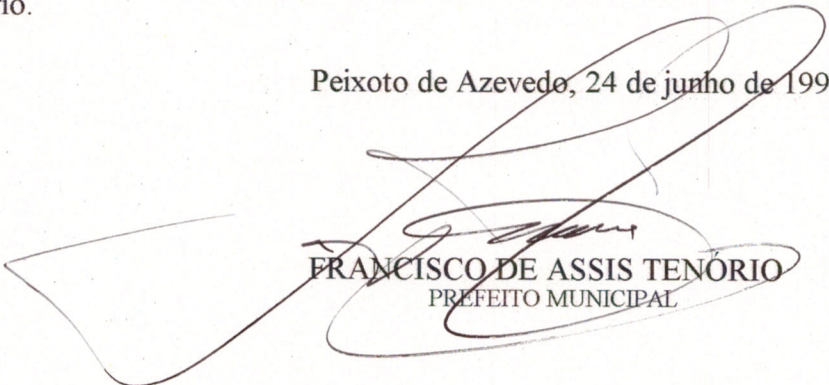
LEI Nº348/99 de 24 de junho de 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LEI Nº 335 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FRANCISCO ASSIS TENÓRIO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento Fiscal do Município de Peixoto de Azevedo - MT, Crédito Adicional Especial no Programa de Trabalho da Secretaria de EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER, o Programa ENSINO SUPERIOR, Subprograma ENSINO DE GRADUAÇÃO, Projeto/Atividade: TRANSFERÊNCIAS A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, com o valor constante desta Lei.
- Art. 2º- O valor do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei é de R\$ 3.000,00 (três de reais), a serem transferidos, conforme Lei Municipal nº 301/97 de 23/10/97 à FUNDAÇÃO INTERMUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE MATOGROSSENSE - FIESUNT/MT.
- Art. 3º- Os recursos necessários ao atendimento desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da seguinte conta:
Secretaria de Administração e Finanças - 13.07.03..07.021.2008 -3130.00
- Art. 4º Após a Sanção e publicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, do Programa constante nesta Lei.
- Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 24 de junho de 1999


FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL